

Ano V Nº 2
2013

REVISTA ACADÊMICA

ESCOLA SUPERIOR
DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO CEARÁ



A POSSIBILIDADE DE DISSOLUÇÃO DE TORCIDAS ORGANIZADAS DE FUTEBOL À LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA JURISPRUDÊNCIA BRASILEIRA

José Wilson Sales Júnior*
Narjara Soares Magalhães**

RESUMO

“País do futebol”, “paixão nacional”, “pátria de chuteiras”. Essas são expressões que demonstram a importância do futebol no Brasil. Este artigo aborda que, com o cenário da violência que envolve o futebol, notadamente em relação às torcidas organizadas, há plena possibilidade de, à luz da Constituição Federal e da jurisprudência, serem essas associações dissolvidas, em virtude do desvirtuamento de suas finalidades lícitas, previstas em Estatutos. O artigo aborda, inicialmente, o destaque assumido pelo futebol no Brasil. Em seguida, apresentamos um breve histórico sobre as torcidas organizadas. Expõe-se também a questão da segurança nos estádios, em conformidade com o Estatuto do Torcedor. Finalizando, apontamos a realidade vivenciada em Fortaleza no que diz respeito à violência no futebol, o que levou o Ministério Público a propor uma Ação Civil Pública visando à dissolução de três grandes torcidas organizadas desta Capital.

Palavras-chave: Futebol. Violência. Torcidas Organizadas. Dissolução. Constituição Federal.

1 INTRODUÇÃO

Inserido como um dos direitos sociais no rol do artigo 6º da Constituição Federal de 1988, o lazer deve ser incentivado pelo Poder Público, como forma de promoção social (art. 217, §3º, CF-88). O Texto Maior da República determina que é dever do Estado incentivar práticas desportivas, uma das formas de lazer (art. 217, CF-88).

Ao traçar para o Estado a obrigação de incentivar a prática desportiva, a

* Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará. Coordenador do Núcleo do Desporto e Defesa do Torcedor do Ministério Público do Estado do Ceará. Especialização em Processo Civil pela ESMP/UFC. Bacharel em Direito pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). E-mail: josewilson@mpce.mp.br

** Técnica Ministerial do Ministério Público do Estado do Ceará. Mestranda em Planejamento e Políticas Públicas pela UECE. Especialização em Direito Público pela UGF. Bacharela em Direito pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). E-mail: narjara.magalhaes@mpce.mp.br

Constituição Federal demonstra a importância do esporte para a sociedade brasileira. O interesse dos brasileiros pelo desportivismo vai desde a sua função social (ascensão econômica e combate ao ócio) até o caráter nacionalista externado através da Seleção Brasileira de Futebol.

No Brasil, mundialmente conhecido como “país do futebol”, pelas expressivas vitórias obtidas no esporte e também pelos grandes jogadores aqui nascidos, o futebol tem uma grandiosa importância social, porque através dele pode ser visualizada uma síntese da sociedade, sendo, inclusive, considerado como forma de cultura coletiva.

O futebol, que se constituiu ao longo do século XX como a modalidade esportiva mais popular do planeta, é, no Brasil, uma prática cultural tão significativa quanto o carnaval, o cinema e a música. Nenhuma dessas, porém, consegue comover os sentimentos dos brasileiros quanto o futebol, porque envolve, acima de tudo, paixão (MURAD, 2012, p. 20; PAULA, 1997, p. 289)

Porém, uma inquietação vem, cada vez mais, ganhando espaço nos assuntos futebolísticos: a violência envolvendo torcedores. Isso vem mudando, paulatinamente, a imagem do futebol, assumindo, assim, uma carga negativa relacionada à baderna, à criminalidade, à falta de regras, a descontrole.

As causas que levam torcedores a provocar tumultos, quebradeiras, lutas corporais e, até mesmo, mortes, são diversas e de grande complexidade, muitas vezes ligadas a questões sociais (falta de educação e cidadania, desemprego, crime organizado).

É bem verdade que após a ocorrência de vários fatos violentos ligados ao futebol a legislação brasileira sofreu alterações, no intuito de prevenir e combater tais infortúnios. A sociedade vem se tornando cada vez mais intolerante a esses atos, os quais são atribuídos, sobretudo, às torcidas organizadas, gerando, assim, um discurso pelo fim das torcidas organizadas. O presente artigo busca demonstrar a possibilidade de dissolução das torcidas, à luz do texto constitucional e da legislação ordinária, em casos de desvirtuamento dos seus objetivos estatutários.

2 HISTÓRICO DAS TORCIDAS ORGANIZADAS DE FUTEBOL

Com a profissionalização do futebol, a competitividade entre os clubes tornou-se mais acirrada, foram surgindo os grandes clássicos desse esporte, o que foi acompanhado com o crescimento do número de torcedores e de suas paixões (SANTOS, 2004, p. 62).

Toledo, discorrendo sobre o embrião das torcidas de futebol, explica que, em São Paulo, em 1940, Manoel Porfírio da Paz e Laudo Natel fundam a Torcida Uniformizada do São Paulo, considerada por muitos a mais antiga do Brasil, inspirada e originada no Grêmio São-Paulino, fundado em 1939 por Manoel Raymundo Paes de Almeida. Por outro lado, acrescenta Toledo, em 1942, um funcionário federal no Rio de Janeiro chamado Jaime Rodrigues de Carvalho, torcedor do Flamengo, funda a famosa Charanga, uma banda musical que animava os jogos do time. Conta-se que foi o locutor Ary Barroso que apelidou a banda de “Charanga”, por ser esta um pouco desafinada. Acredita-se que Jaime Rodrigues foi o primeiro a equipar os simpatizantes de um time com uniformes e música (TOLEDO, 1996, p. 21/22).

Assim, surgiram as torcidas uniformizadas, as quais tinham como principal objetivo propagar o futebol oficial dos clubes, destacando-se o forte caráter nacionalista. Os meios de comunicação também merecem destaque na popularização e mercantilização do futebol. A partir da década de 70, com o prestígio do futebol brasileiro, foram crescendo as pressões por qualidade e resultados. Foi a vez da criação das torcidas organizadas, nos moldes que conhecemos hoje (TOLEDO, 2000, p. 59-66).

As torcidas organizadas, consolidadas na década de 80, destacam-se, sobretudo, pela burocratização e hierarquia, sendo vistas, por muitos, como verdadeiras empresas (SANTOS; SANTOS, 2011). Outro ponto que merece atenção, como característica das organizadas, é que seus componentes parecem dar mais importância ao grupo do que ao próprio clube para o qual torcem, de modo que a paixão ultrapassa o clube (SANTOS, 2004, p. 79-80). Nas torcidas organizadas, os jovens do sexo masculino e oriundos de classes mais populares são maioria (TOLEDO, 1996, p. 37; MURAD, 2012, p. 33). Por vezes, estão naqueles grupos em busca de autoafirmação e de valores não mais encontrados na sociedade

e na família (REIS; ESCHER, 2006, p. 70).

As torcidas organizadas de futebol impõem outras formas de sociabilidade e de desfrute do futebol como lazer e hábito. Elas criaram novas formas de torcer, de canalizar e expressar a paixão individual por um time de futebol.

O Estatuto do Torcedor (Lei nº 10.671/2003), após a reforma realizada no ano de 2010, passou a reconhecer a existência das torcidas organizadas. O art. 2º-A assim as define:

Art. 2º-A. Considera-se torcida organizada, para os efeitos desta Lei, a pessoa jurídica de direito privado ou existente de fato, que se organize para o fim de torcer e apoiar entidade de prática esportiva de qualquer natureza ou modalidade. (BRASIL, Lei n. 10.671, de 15 de maio de 2003)

Na sociedade, o que marca e define uma torcida organizada, em sua essência, é todo o seu aparato simbólico, representando também um estilo de vida para seus associados. Os símbolos mais frequentes são: as camisas, os mascotes, as bandeiras (com destaque para os famosos “bandeirões”), as faixas, a bateria, a coreografia e os cânticos.

Os torcedores organizados possuem vestuário e costumes próprios e isso os identifica diante dos torcedores “comuns”. No momento em que uma pessoa participa de uma torcida organizada, ela está sendo constituída de situações de expansão de várias emoções, muitas vezes reprimidas pelo meio social do cotidiano. Desta forma, é diante da torcida que essa pessoa demonstra sua identidade e começa a manifestar-se e agir de maneira que não faria isoladamente, externando sentimentos de impotência e frustração pessoal, que foram diluídas no coletivo das arquibancadas (RIBEIRO, 2012, p. 20). Sobre essa perda da individualidade em meio a multidão, Tarcyanie Cajueiro Santos indaga:

[...] não ocorreria no homem, a partir do momento em que participa destes espetáculos de massa ou “ritos coletivos”, uma perda quase completa de sua autonomia individual, transformando-se em um ser coletivo, que animado por uma “alma grupal”, faria destes eventos fenômenos coletivos desencadeadores de conagração e de violência? (SANTOS, 2004, p. 22)

Muitas vezes, no intuito de serem enxergados pela sociedade, os membros das torcidas organizadas praticam os atos de violência. O papel da mídia diante dessa realidade não pode ser desconsiderado. É ela que muitas vezes instiga naquelas pessoas o desejo de ser percebido, de sentir-se notado e destacado socialmente, ainda que seja em páginas policiais.

Carlos Alberto Máximo Pimenta explica uma das possíveis razões para a prática de atos violentos por parte de membros de torcida organizada:

Na intenção de marcarem a diferença enquanto grupo social fazem uso da violência como um acontecimento prazeroso e no momento em que enxergam um inimigo - torcedor adversário, policial, cronista esportivo, diretor do próprio clube - buscam o confronto, utilizando-se de táticas de guerra para anular este inimigo (PIMENTA, 1997, p. 99)

Sobretudo em dias de grandes clássicos de futebol, as torcidas organizadas “invadem as ruas, ocupando os espaços e transformando por completo o ritmo da cidade. Até mesmo os aparatos sociais, como a polícia e o transporte, são deslocados para conter a imensa massa torcedora, em seus momentos de alegria, tristeza, medo e raiva.” (LUCCAS, 1998, p. 62)

Infelizmente, mesmo após o reconhecimento legal e a obrigação prevista no art. 1º-A do Estatuto do Torcedor, no sentido de prevenir a violência, as torcidas organizadas costumeiramente extravasam o “amor pelo clube” para atos de violência. Não é raro acompanharmos notícias sobre o envolvimento de torcedores organizados com diversas espécies de delitos e, ainda, um verdadeiro ódio e repulsa ao torcedor do time rival, pelo simples fato de não apreciarem o mesmo clube de futebol.

Essas condutas, que extrapolam os fins lícitos para os quais foi criada a associação, são indesejáveis e por isso podem ser caracterizadas como abuso do direito de agremiar-se.

3 DA SEGURANÇA NOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL

A Constituição Federal concedeu especial importância à segurança ao inseri-la como um direito fundamental do indivíduo: “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à **segurança** e à propriedade [...]” (BRASIL, CF/88)

O legislador ordinário, também atento à questão da segurança, especialmente quanto o assunto envolvido é de forte clamor social (como é o futebol), assim deixou registrado no Estatuto do Torcedor (Lei nº 10.671/2003): “Art. 13. O torcedor tem direito a segurança nos locais onde são realizados os eventos

esportivos antes, durante e após a realização das partidas.” (BRASIL, Lei n. 10.67115, de maio de 2003).

O mesmo diploma legal traz uma série de requisitos para que o torcedor possa ter acesso e permanecer no recinto onde será realizado o evento esportivo, destacando-se dentre eles:

Art. 13-A. São condições de acesso e permanência do torcedor no recinto esportivo, sem prejuízo de outras condições previstas em lei:

[...]

II - não portar objetos, bebidas ou substâncias proibidas ou suscetíveis de gerar ou possibilitar a prática de atos de violência;

[...]

VII - não portar ou utilizar fogos de artifício ou quaisquer outros engenhos pirotécnicos ou produtores de efeitos análogos;

VIII - não incitar e não praticar atos de violência no estádio, qualquer que seja a sua natureza (BRASIL, Lei n. 10.67115, de maio de 2003)

Com a ampla reforma pela qual passou o Estatuto do Torcedor no ano de 2010, e diante da continuidade de eventos delituosos ligados ao futebol, a segurança ganhou ainda mais destaque no ordenamento jurídico brasileiro, com a normatização de regras mais rígidas para torcidas organizadas:

Art. 39-A. A torcida organizada que, em evento esportivo, promover tumulto; praticar ou incitar a violência; ou invadir local restrito aos competidores, árbitros, fiscais, dirigentes, organizadores ou jornalistas será impedida, assim como seus associados ou membros, de comparecer a eventos esportivos pelo prazo de até 3 (três) anos.

Art. 39-B. A torcida organizada responde civilmente, de forma objetiva e solidária, pelos danos causados por qualquer dos seus associados ou membros no local do evento esportivo, em suas imediações ou no trajeto de ida e volta para o evento. (BRASIL, Lei n. 10.67115, de maio de 2003)

Resta clara a responsabilização das torcidas organizadas em razão do comportamento indesejado de seus membros, inclusive com a possibilidade de proibição de sua admissão em eventos esportivos pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

À luz do texto constitucional, contudo, é possível ir mais além, quando da fatídica ocorrência constante de crimes praticados por torcedores organizados. Ou seja, quando a torcida está de forma recorrente atrelada ao crime, não há razão para sua subsistência e a Carta Maior, nesses casos, permite a dissolução, desde que por decisão judicial transitada em julgado.

4 A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E O TRATAMENTO DISPENSADO ÀS ASSOCIAÇÕES

A Constituição Federal, em seu art. 5º, em relação às associações, assim dispõe: “Art. 5º [...] XVII – **é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;**”

Vê-se, que a liberdade de associação é plena, desde que seus fins sejam revestidos de licitude, havendo vedação também para a associação de caráter paramilitar.

José Afonso da Silva, reproduzindo o dizer de Pontes de Miranda, afirma que “associação é toda coligação voluntária de algumas ou muitas pessoas físicas, por tempo longo, com o intuito de alcançar algum fim (lícito), sob direção unificante.” (SILVA, 2007, p. 266).

Os elementos constitutivos da associação são a base contratual, a permanência (ao contrário da reunião) e o fim lícito (fim não contrário ao direito). A liberdade de associação inclui tanto as associações em sentido estrito (coligações sem fins lucrativos, artigo 53 do Código Civil) como as sociedades (coligações de fins lucrativos).

Válido registrar que os fins ilícitos que restringem a liberdade associativa não são apenas os mencionados na lei penal, pois a ordem jurídica pode reprovar comportamentos sem chegar ao ponto de cominar-lhes uma sanção de natureza penal.

Logo, fácil compreender que uma associação deve ser constituída de forma lícita, promover atividades lícitas e servir-se de meios lícitos para atingir suas finalidades.

Quando a associação não atende às exigências constitucionais para sua existência, ou seja, quando apresenta fins ilícitos ou se transveste de licitude para a prática de atos ilícitos ou, ainda, quando tem caráter paramilitar, a própria Carta Magna prevê sua suspensão e sua dissolução, *in verbis*:

Art. 5º

[...]

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado. (BRASIL, Constituição, 1988)

Frise-se que a norma constitucional não exige trânsito em julgado para a suspensão das atividades das associações, evidenciando o cabimento da tutela antecipada.

Portanto, no caso de promoção de fim ilícito ou contrário aos bons costumes, a associação deverá ser dissolvida por sentença do Poder Judiciário, mediante ação de qualquer do povo ou do Ministério Público, nos termos do art. 670 do Código de Processo Civil revogado, mantido em vigor pelo art. 1218, inciso VII, do atual Código de Processo Civil.

Os posicionamentos jurisprudenciais a seguir demonstram casos de desvio de finalidade de associações, inclusive relacionados a torcidas organizadas, culminando em suas dissoluções:

Torcida organizada. Associação Civil. Desvio de finalidade estatutária. Cassação de autorização. O sistema jurídico autoriza a dissolução, para o bem comum, de associação de torcedores que, perdendo a ideologia primitiva (incentivo a uma equipe esportiva) transformou-se em instituição organizada para difusão de pânico e terror em espetáculos desportivos, uma ilicitude que compromete o esforço do direito em manter o equilíbrio de forças para o exercício da cidadania digna (CF 1º, III e 217). Incidência do CC /1916, 21, III, para selar o fim do ciclo existencial do Grêmio Gaviões da Fiel Torcida (TJ/SP, Ac. 3ª Câm. Cív., ApCív. 102.023-4/3, rel. Des. Ênio Santarelli Zuliani, j.17.10.2000, *in* RT 786:163).

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – Dissolução de Associação de Torcedores – Legitimidade ad causam do Ministério Público – Realização de atividades incompatíveis com os objetivos sociais – Admissibilidade.

A Sociedade Civil com personalidade jurídica que promover atividade ilícita será dissolvida por ação direta do povo ou do órgão do Ministério Público. **Assim, as torcidas organizadas que difundem a violência dentro e fora dos estádios, com nítido descompasso entre a sua previsão estatutária e a sua prática cotidiana, autorizam a sua própria dissolução por realizar atividades incompatíveis com seus objetivos sociais.** (DISTRITO FEDERAL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Agravo de Instrumento n.o 5.998-4/4. 10.a câmara. J. 12.03.1996. Rel. Des. Ruy Camilo. RT, 734/306).

5 A VIOLÊNCIA NO FUTEBOL EM FORTALEZA

Na cidade de Fortaleza, a realidade não destoa do restante do país. Principalmente nos clássicos envolvendo Ceará Sporting Club e Fortaleza Esporte Clube ou quando há jogos entre torcidas de outros Estados historicamente rivais no futebol, torcedores digladiam-se e depredam patrimônios (públicos e privados) tanto no interior quanto no exterior das praças desportivas, sem nem mesmo atentar,

muitas vezes, que aquele dano poderá ser arcado pelo seu próprio “clube do coração”, quer seja com perda de mando de campo ou ainda com o pagamento de indenização.

Em Fortaleza, existem várias torcidas organizadas, dentre as quais se destacam, por questão numérica e histórica, a Cearamor e o Movimento Organizado Força Independente (M.O.F.I.), formadas por torcedores do Ceará Sporting Club, e a Torcida Uniformizada do Fortaleza (TUF) e Jovem Garra Tricolor (JGT)¹, ligadas ao Fortaleza Esporte Clube. A maior rivalidade se dá entre a Cearamor e a TUF, porém há registros de conflitos até mesmo entre as torcidas que preferem o mesmo clube, o que demonstra que os atos de violência praticados por torcedores organizados vão além da paixão pelo time de futebol (RIBEIRO, 2011).

Tem-se percebido, principalmente com a experiência proporcionada à frente do Núcleo do Desporto e Defesa do Torcedor (NUDETOR), do Ministério Público do Estado do Ceará, que os associados da TUF, JGT e CEARAMOR têm-se agregado com o objetivo de disseminação da violência, a fim de praticarem atos contrários ao ordenamento jurídico e à segurança pública. Além disso, os atos de violência causados vêm sendo praticados de forma reiterada, de modo que é necessária uma resposta séria e eficaz a fim de coibir e punir tais práticas.

Esse foi, inclusive, o fundamento para a interposição de uma Ação Civil Pública² por parte do Ministério Público Estadual em face daquelas três torcidas organizadas, as quais, em virtude de decisão judicial, estão suspensas desde abril de 2013, com a proibição do ingresso nos estádios de futebol aos integrantes, associados e simpatizantes das torcidas organizadas promovidas que estejam portando objetos indicadores das respectivas associações, sob pena de multa. Ficou também proibida a entrada de instrumentos musicais por parte dos associados.

A medida foi necessária como forma de vedação à continuidade da existência dessas pessoas jurídicas de direito privado, marcadas por objetivo social lícito em seu ato constitutivo, mas que perseguem fins nocivos para a execução de suas atividades, caracterizadas pela contrariedade e periculosidade ao interesse público, ao bem estar geral, à segurança do estado e da coletividade, à ordem pública, à moral e aos bons costumes, configurando abuso do direito constitucional

¹ Datas de fundação: CEARAMOR – out/1982; MOFI – 04/04/2003; TUF – 17/02/1991; JGT – 18/10/1996

² Processo nº 0157143-56.2013.8.06.0001

de associação.

Também neste ano de 2013, em outros Estados da Federação, medidas semelhantes foram tomadas, vejamos:

Goiânia-GO

Há claramente uma desproporção entre bens e valores que devem ser protegidos pelo Estado. A continuar da forma atual, há um privilégio desproporcional dos supostos torcedores em detrimento de toda a comunidade local que vive o clima de insegurança pela atividades dos membros de tais torcidas organizadas.

Os líderes das torcidas não conseguem conter a incivilidade de alguns de seus integrantes, sendo a finalidade pacífica das associações requisito constitucional de sua manutenção válida e legítima.

O uso das associações para fins não pacíficos, como tem se demonstrado, legitima a intervenção judicial no sentido de suspensão das atividades por prazo certo, como requerido nesta ação e eventualmente, até sua dissolução, o que não foi por enquanto pleiteado.

[...]

A proibição de acesso aos estádios de torcedores identificados de qualquer forma como componentes das torcidas organizadas, segundo o Comandante do Policiamento da Capital, é medida salutar no combate à criminalidade derivadas dos torcedores de tais associações e impede o agrupamento e a aglomeração de torcedores semelhantes ou rivais visualmente, dificultando que se mobilizem para brigas coletivas especialmente nos espaços públicos, como terminais rodoviários, avenidas e imediações do Serra Dourada e das sedes das Torcidas.

[...]

Nesse contexto, acolho parcialmente o pedido liminar de antecipação de tutela formulado pelo Ministério Público e determino:

a) a imediata suspensão parcial das atividades das torcidas organizadas FORÇA JOVEM GOIÁS, TORCIDA ESQUADRÃO VILANOVENSE e TORCIDA DRAGÕES ATLETICANOS ficando estas impedidas de desempenharem suas atividades fins por período indeterminado enquanto durar o trâmite da presente ação, a partir do deferimento da liminar, bem como ficando expressamente proibido, por consequência, o uso de vestimentas, faixas, cartazes, bandeiras, instrumentos musicais ou a articulação de qualquer outro meio que possa identificá-las como torcida organizadas em estádios de futebol (por seus membros ou não) ou em reuniões organizadas por seus membros no referido período, até mesmo a combinação de adereços, cores ou artifícios que remetam à atividade de torcida organizada, sob pena de proibição de entrada no estágio em que será realizada a partida de futebol, bem como a apreensão e perda do material utilizado.

(Comarca de Goiânia, 14ª Vara Cível e Ambiental, Autos nº 201300500390, Ação Civil Pública, Decisão proferida em 19/09/2013, Juiz: Eduardo Tavares dos Reis) – grifos nossos.

Recife-PE

O esporte é uma atividade saudável para o ser humano e mesmo quando se trata de futebol, "a paixão nacional" que encanta e emociona os torcedores de suas agremiações quando das conquistas e que entristece e revolta no momento das derrotas, a paz deve sempre ser buscada. Quando essa paz não é exercida pela consciência dos torcedores reunidos em associações e, ao contrário, promovem a violência, deve essa paz ser imposta pelo poder público, aí incluído todos os órgãos de segurança do estado, o Ministério Público e o Poder Judiciário quando provocado. No caso, além das notícias jornalísticas trazidas aos autos pelo autor, é fato público e notório no Estado e, portanto, dispensa prova formal, que há no

momento um acirramento nos ânimos de três torcidas organizadas dos grandes clubes de futebol da capital do Estado. Já a tempo que se constata episódios de violência, tumulto, vandalismo e agendamento de confrontos pelas redes sociais entre a TORCIDA JOVEM, A INFERNO CORAL e a FANÁUTICO.

A sociedade se encontra correndo risco de vida e o torcedor apaixonado que realmente vai aos estádios para assistir ao espetáculo do futebol está com medo. Tudo porque alguns membros das torcidas organizadas não querem torcer para o seu clube, querem na verdade travar batalhas com as torcidas organizadas das outras agremiações e nesse campo de batalha, o torcedor inocente, amante do futebol e apaixonado pelo seu time do coração, corre o risco diário de na busca pela emoção do gol e da vitória de seu time encontrar a decepção da violência e o risco de perder sua própria vida. É preciso fazer algo para alterar esse cenário de violência.

Posto isso, DEFIRO em parte o pedido cautelar formulado na inicial para determinar a PROIBIÇÃO de reunião no entorno dos estádios de futebol e de adentrarem nas arenas esportivas nos dias de jogos dos respectivos clubes as torcidas organizadas demandas (ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA TORCIDA JOVEM DO SPORT, GRÊMIO RECREATIVO TORCIDA ORGANIZADA JOVEM FANÁUTICO e TORCIDA ORGANIZADA INFERNO CORAL).

(Comarca de Recife-PE, Juizado Especial Cível e Criminal do Torcedor, Processo nº 0000001-37.2013.8.17.8131, Decisão proferida em 20/03/2013, Juiz: José Raimundo dos Santos Costa)

Decerto, afirmar que a dissolução das torcidas organizadas, por si só, eliminaria a violência nos estádios seria simplista demais. A extinção dessas associações é apenas uma das medidas na busca pelo controle da violência. Para eliminar o problema faz-se necessário uma atuação mais forte por parte do Poder Público frente ao problema social da violência no futebol como um todo. A realização da Copa do Mundo de Futebol em 2014 no Brasil emerge como fator propulsor de medidas que busquem transformar essa realidade.

4 CONCLUSÃO

O futebol, além de um esporte, com seu caráter educativo e lúdico, é considerado no Brasil uma forma de manifestação cultural. Em um jogo de futebol, não há diferenciação de classes social ou cor, o que mais é valorizado é a habilidade de jogar. Entre os torcedores, as discussões e paixões são infinitas. Todos falam a mesma língua quando o assunto é futebol, cada um expressando uma opinião diversa. Com isso, as pessoas sentem-se integradas e participantes no processo social. O futebol pode, ainda, ser utilizado como fator de inclusão e elemento de cidadania.

As causas da violência que atinge o futebol são diversas e complexas, englobando fatores econômicos e sociais, como por exemplo: a desvalorização da

família e da escola, a corrupção que assola o país, a crença na impunidade dos atos de vandalismo, a sensação de segurança em meio à multidão, as opiniões de jogadores e dirigentes sobre assuntos polêmicos, o anseio de ter visibilidade social a qualquer preço, o pensamento de que aquilo que é público não é de ninguém, a criminalidade como um todo.

Medidas diversas devem ser experimentadas no intuito de combater a violência no futebol, tais como: obrigatoriedade de venda antecipada de ingressos, com lugares marcados, higiene nas praças de esporte, abertura antecipada dos portões dos estádios, iluminação pública de qualidade no entorno dos estádios, ampliação da proibição do consumo de bebida alcoólica no interior dos estádios e em seus arredores, facilitação dos meios de transporte, preços de ingressos compatíveis, policiamento ostensivo e especializado.

A prevenção dos atos de violência relacionados ao futebol poderá se dar com a atuação conjunta e planejada de instituições de educação, comunicação, segurança e justiça, através da efetivação de políticas públicas integradas, permanentes e aprofundadas. Deve o Poder Público e a sociedade buscarem a formação de uma nova imagem do futebol, ligada à educação, cultura e inclusão social. Por outro lado, enquanto isso não vira realidade, a sociedade não é obrigada a tolerar atos de vandalismo por parte de pessoas que dizem torcedores com o único objetivo de praticar delitos, daí a necessidade de, em conformidade com a Constituição Federal, serem suspensas ou dissolvidas as torcidas organizadas que desvirtuam suas finalidades lícitas.

THE POSSIBILITY OF DISSOLVING ORGANIZED GROUPS OF SOCCER FANS ACCORDING TO THE BRAZILIAN CONSTITUTION AND LEADING CASES.

“Country of soccer”, “national passion”, “land of soccer cleat”. These expressions shows the importance of soccer in Brazil. This essay explains that, with the violent scene that revolves soccer games, especially among soccer fans joined in firms, is possible, observing the Constitution and leading cases, to dissolve these groups, which have grown apart from its original rules and regulations. This essay addresses, initially, the importance of soccer in Brazilian culture, and then, it is pointed the early history of soccer fan groups. It is also detailed the security guidelines in soccer stadiums, as its established by law, called “Estatuto do Torcedor”. And finally, we report the violent soccer experiences in the city of Fortaleza, which lead the Prosecutors office to fill a Public-interest Civil Action to dissolve the three main soccer fans firms on the mentioned town.

Keywords: Soccer. Violence. Soccer fans groups. Dissolution. Constitution.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

_____. **Lei nº 5.869**, de 11 de janeiro de 1973. Código de Processo Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 de janeiro 1973.

_____. **Lei nº 10.671**, de 15 de maio de 2003. Dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 de maio 2003.

LUCCAS, Alexandre Nicolau. **Futebol e torcidas**: um estudo psicanalítico sobre o vínculo social. 1998. 219f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 1998.

MURAD, Mauricio. **A violência no futebol**. São Paulo: Benvirá, 2012.

PAULA, Héber Eustáquio de. Sobre os Dadás, o esporte e o lúdico. In: SOUZA, E. S.; VAGO, T. M.(orgs.). **Trilhas e partilhas**: educação física escolar e nas práticas sociais. Belo Horizonte: Cultural, 1997.

PIMENTA, Carlos Alberto Máximo. **Torcidas Organizadas de Futebol Violência e auto-afirmação**: aspectos da construção das novas relações sociais. Taubaté-SP: Vogal, 1997.

REIS, Heloísa Helena Baldy. **Futebol e violência**. Campinas, SP: Armazém do Ipê (Autores associados), 2006.

RIBEIRO, Josiane Maria de Castro. Disposição: o lugar da corporalidade nas lógicas de classificação e de atuação das torcidas organizadas *Cearamor* e M.O.F.I. **Revista de Ciências Sociais**, UFC, Fortaleza, v. 42, n. 1, p. 50-63, jan./jun. 2011.

RIBEIRO, Túlio Memoria Carneiro. **A violência nos eventos esportivos e a nova tipificação penal**. 2012. 61 f. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2012.

SANTOS, Tarcyanie Cajueiro. **Dos espetáculos de massa às torcidas organizadas**: paixão, rito e magia no futebol. São Paulo: Annablume, 2004.

SANTOS, Márcia Batista dos; SANTOS, Ana Cristina Batista dos. Futebol-Business: metáfora ou realidade? Leituras interdisciplinares sobre a mais-valia e o mais-gozar que envolvem a violência nas torcidas organizadas de futebol. **Revista Espaço Acadêmico**, Maringá, ano X, n. 116, p. 21-29, jan. 2011. Disponível em: <<http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/10775/6469>>. Acesso em: 18 maio 2013.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 29. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

TOLEDO, Luiz Henrique de. **Torcidas organizadas de futebol**. Campinas: Autores Associados, 1996.

_____. **No País do Futebol**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2000.